

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Deputada Lauriete)

Altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para dispor sobre isenção de anuidades cobradas por conselhos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º e o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º Não será cobrada anuidade no período de doze meses contados da data de concessão do primeiro registro, provisório ou definitivo, pelo conselho competente.

§ 2º A existência de norma específica sobre isenção da anuidade somente prevalecerá sobre o disposto no § 1º deste artigo se mais benéfica para o profissional.” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento

antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente proposição conceder isenção da cobrança de anuidade pelos conselhos de fiscalização no primeiro ano de exercício das atividades profissionais.

Os profissionais recém-inscritos ingressam no mercado de trabalho em geral com salários iniciais baixos. Muitos deles vêm de famílias carentes e só conseguem concluir seus estudos com o apoio do Estado, mediante iniciativas como o PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Como o exercício da atividade profissional depende da inscrição nos órgãos de fiscalização competentes, conforme o exija a lei, o profissional que não puder arcar com o valor da anuidade ficará impedido de trabalhar.

Sendo assim, parece-nos bastante razoável que, no início da vida profissional, seja assegurada a isenção da anuidade exigida pelos conselhos. Propõe-se, para esse, fim alterações na Lei nº 12.514/2011, sobre as quais só prevaleceriam disposições específicas, previstas em lei ou estabelecidas pelos próprios conselhos, se mais benéficas aos profissionais.

Tratando-se de medida de cunho social, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2013.

Deputada Lauriete